



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 571 /2009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 26953030/2005 – 9314, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica outorgado a **JOSÉ PEDRO DE SOUSA**, CPF nº 904.126.991-68, RG nº 3.451.597 SSP-GO, a **FERNANDO EDUARDO DE SOUSA**, CPF nº 864.195.871-15, RG nº 2.242.002 SSP-GO, a **MARCO ANTÔNIO DE SOUSA**, CPF nº 045.771.547-22, RG nº 1.892.048 2ª via SSP-GO, a **MÁRCIA SOUZA MACHADO**, CPF nº 563.985.811-72, RG nº 1.128.075 SSP-DF, a **PATRÍCIA SÍLVIA DE SOUZA**, CPF nº 872.674.891-68, RG nº 3.106.304 2ª via DGPC-GO e a **WILMA ANDRADE BORBA**, CPF nº 886.786.871-34, RG nº 3.409.839 DGPC-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Engenho Velho**, no ponto de coordenadas **16°47'12,9"S e 48°38'11,9" O**, localizado na **Fazenda Alegria e Engenho Velho**, no município de **Silvânia**, Estado de Goiás, para derivação por um período de até **1200 (mil e duzentas) horas por ano**, de **maio a outubro** de até **72,26 l/s (setenta e dois vírgula vinte e seis litros por segundo)**, para derivação por um canal.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **FELISBERTO RABELO JÁCOMO**, CREA-GO Nº **6687/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;

V – O canal é derivado a partir do extravasor de um barramento construído (P. 9311) e terá por finalidade reforçar a vazão afluente a outro barramento (P. 9313), onde se encontra uma captação para irrigação (P. 9292). O volume útil de **135.000 m³ (cento e trinta e cinco mil metros cúbicos)** acumulado na sequência de barramentos (P. 9312 e 9311) é suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante por descarga de fundo.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM PRA - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **06** dias do mês de **junho** de **2009**.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos